Edição nº 718

30 de setembro de 2.020

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 718 Páginas 52

Guaratuba, 30 de setembro de 2.020

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 28 de setembro de 2020.
Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
ANEXO ÚNICO 18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

ENFERMEIRO		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
20	41	Dayane Aparecida Lara

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Maria Judite Kruk
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decreto 20.158/2016 e 20.335/2016.
Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 16 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Jacinda Teresinha Loch da Silva
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decreto 20.158/2016 e 20.335/2016.
Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 30 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Sandra Regina Mariano
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Enfermeiro
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 28 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Joana Gonçalves da Silva
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Técnico em Enfermagem
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 27 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Luci de Freitas Borba
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Técnico em Enfermagem
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 26 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Luciana Maciel Teixeira
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).

Função: Técnico em Enfermagem
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 27 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Jane Mari Leite Alves
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Lavador e Passador de Roupas Hospitalares
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 30 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 23.542
Data: 25 de setembro de 2.020
Súmula: Concede pensão vitalícia a Maria Regina Bardelli dos Santos Saporski.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2279/20, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia a Sra Maria Regina Bardelli dos Santos Saporski, cônjuge beneficiária do Sr. Paulo Souza Saporski Neto, servidor público inativo do quadro geral de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 5 de setembro de 2.020, recebendo esta 100% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R$ 3.774,49 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e anual de R$ 45.293,88 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss. Da Lei Municipal nº 1383/09.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de setembro de 2.020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETO Nº 23.543
Data: 30 de setembro de 2.020
Súmula: Mantém, até o dia 31 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, medidas de restrição à prática de atividades e ao modo como são realizados serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, conforme especifica em seus Anexos I a III.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e
considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;
considerando que a taxa de transmissibilidade do novo coronavírus no Município nos últimos 14 dias tem se mantido inferior a 1, indicando desaceleração do número de casos com tendência a queda;
considerando que a taxa de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na Unidade Municipal de Atendimento à COVID-19 apresentou o maior índice em 12/9/2020 (62%) e após essa data manteve-se abaixo de 32%;
considerando que as medidas adotadas vêm sendo atendidas e assimiladas pelo comércio e população local;
considerando que com as normas mais restritivas no início da pandemia e a liberação gradativa das atividades foi possível avaliar o impacto de cada flexibilização;
considerando que a proposição de normas paulatinamente menos restritivas possibilita melhora nas condições econômicas da comunidade local e seu preparo para um enfrentamento consciente da "nova normalidade";
considerando que agir frente à pandemia é de responsabilidade do poder público e de toda a população e que o compartilhamento de responsabilidades entre comércio, clientes e poder público torna o enfrentamento à COVID-19 mais eficiente e eficaz;
considerando que as normas ora expostas reiteram determinação de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, ao mesmo tempo em que estimulam a responsabilidade consciente para a prevenção,
DECRETA:
Art. 1º Ficam mantidas até o dia 31 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, medidas de restrição à prática de atividades e ao modo como são realizados serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.
Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município de Guaratuba devem manter-se regidas conforme as regras constantes dos Anexos I a III deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.
Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.
Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de setembro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

ANEXO I

NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19	
1.ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA RESPONSABILIDADE CONSCIENTE REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS	1. Fazer uso de Máscaras para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 2. Fazer uso de máscara e quando necessário complementar com protetor facial (*face shield*). 3. Manter protocolo respiratório mesmo fazendo uso de máscara. 4. Manter distanciamento entre pessoas de 2,0 m. 5. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo tempo minimamente necessário, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas,

	entre as mesas, durante atendimento e etc. 6. Evitar aglomerações em todos os espaços públicos e privados. 7. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 8. Higienização de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. 9. Promover barreiras sanitárias para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies. 10. Necessidade de constante e demorada higienização das mãos com água e sabão; Usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; 11. Evitar o compartilhamento de utensílios, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19. 12. Pessoas com mais de 70 anos ou portadores de comorbidades que o tornem mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e exponham ao agravamento da COVID-19, permanecer em isolamento social domiciliar, não saindo de casa, contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado e seguro. 13. Apoio a pessoas com mais de 70 anos e/ou portadores de comorbidades que sejam mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e ao agravamento da COVID-19. 14. Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e havendo a indicação de isolamento social, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal. O não atendimento das normas apresentadas, o infrator e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente. 15. Evitar trocar abraços e contato físico, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. 16. Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa, em local seguro e adequado, para evitar a contaminação domiciliar, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. 17. Implantação de cartazes e serviço de som nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas

	aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. 18. Responsáveis por menores de idade e pessoas com necessidades especiais devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes. 19. Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
2. BARREIRAS SANITÁRIAS	1. Nos limites dos territórios do Município; nas entradas do Município (posto de Polícia Rodoviária da PR 412 e bilheteria do *Ferry Boat* na Prainha). 2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19. 3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes. 4. Aferição de temperatura: acima de 37,5º C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 5. Inquérito epidemiológico. 6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.
3. Blitz Sanitária	1. Efetuada na área urbana do município em locais de maior trânsito de pessoas (estacionamentos de comércio, áreas públicas, etc.). 2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19. 3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes. 4. Aferição de temperatura: acima de 37,5º C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 5. Inquérito epidemiológico. 6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis *Hostels* Pousadas Colônias Associações e similares.	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS. 3. **Capacidade**, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). 3.1. **30% (trinta por cento)** de sua capacidade total – segunda-feira a sexta-feira.

	3.2. **70% (setenta por cento)** de sua capacidade total – sábado, domingo, feriados e pontos facultativos. 3.3. Os quartos devem respeitar o **repouso/quarentena de 72 horas** após desocupados, conforme registro efetuado em *check out* realizado. 4. **Quartos** providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos. 5. **Motoristas/manobristas** PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. 6. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção. Tipo **Pedilúvio**, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 7. **Distanciamento** entre pessoas de no mínimo 2,0 m. 8. **Máscara** por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro. 9. **Deve haver na recepção cartaz informativo** da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in.* 10. **Dispensadores de álcool em gel 70%** em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 12. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 13. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 14. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis: 15.1. - Preferencialmente em serviço de quarto. 15.2. - Limitado a atendimento de hóspedes. 15.3. - Priorizar o atendimento *a la carte.* 15.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio. 15.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);

	16. **Áreas sociais e Áreas de lazer** (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum...): 16.1. **Orientações Gerais**: 16.1.1. Deverá o estabelecimento informar o hóspede do uso por no máximo **dois grupos** sociais/familiares ao mesmo tempo. 16.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**. 16.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso. 16.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada dois grupos no máximo ao mesmo tempo, **não podendo ser superior a 2 horas**. 16.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares. 16.1.6. **Obrigatório uso de máscaras**. 16.1.7. **Evitar aglomerações**. 16.1.8. **Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras** deverão ter distância mínima de 2,0 uma da outra. 16.1.9. **Dispensadores de álcool em gel** 70% disponíveis para higienização das mãos. 16.1.10. **Higienização** constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais. 16.1.11. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros. 16.1.12. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 16.2. **Piscinas:** 16.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 16.2.2. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A. 16.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.

16.2.4. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina.
16.2.5. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.
16.2.6. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.
16.2.7. **Havendo piscinas cobertas** no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.
16.2.8. Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina.
16.2.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

16.3. **Sala de jogos:**
16.3.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
16.3.2. Obrigatório o uso de máscara.
16.3.3. **Higienização constante dos equipamentos** (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.4. **Academias**
16.4.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
16.4.2. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.
16.4.3. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

16.5. ***Playground*-espaço *kids***
16.5.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A
16.5.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.**
16.5.3. Obrigatório o uso de máscara.
16.5.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.6. **Campo de vôlei, futebol, Bocha, etc.**
16.6.1. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 ou mais pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.**
16.6.2. Atender as **normativas constantes do Grupo – H**.

16.7. **Sauna** – proibido.

17. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.
18. **Funcionários e colaboradores** – Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
19. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's, máscara e protetor facial (*face shield*).
20. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
    21.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    21.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada.
    21.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
23. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
24. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc. será efetuada pelo hóspede.
25. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor.
26. "**Lixo comum" e "material reciclável**" retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
27. **Habitação após o *check out*** o apartamento deve ficar fechado, **em quarentena ou repouso, por 72h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
28. **Após as 72h** de repouso/quarentena, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo Coronavírus.

29. **Durante a higienização do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada.
30. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento.
31. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes.
32. **Proposta de Funcionamento**: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos.
33. **Cartazes** com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item 17 do **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
34. HÓSPEDES QUE INFORMEM OU SEJAM IDENTIFICADOS COM SINTOMAS DA COVID-19, O ESTABELECIMENTO DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO.
35. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE.
36. A realização de **EVENTOS E REUNIÕES** por parte do estabelecimento, deverá seguir as seguintes normas:
    - 36.1. Não será permitido o **uso de outras Áreas sociais e Áreas de lazer** do estabelecimento diferentes daquela(s) destinada(s) ao Evento.
    - 36.2. Deverá haver **agendamento** para uso junto ao estabelecimento sendo desaconselhado dois ou mais eventos no mesmo horário e local.
    - 36.3. Caberá ao estabelecimento fixar o **tempo máximo** de uso.
    - 36.4. **Obrigatório o uso de máscaras** por todos os promotores, participantes e colaboradores.
    - 36.5. Deverá respeitar o **distanciamento de 2,0 metros** entre participantes.
    - 36.6. **A capacidade** será limitada ao atendimento do item anterior.
    - 36.7. **Evitar aglomerações** antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária do estabelecimento e dos promotores do evento.
    - 36.8. **Na entrada deverão ser usados Termômetros** – para aferição de temperatura dos promotores, participantes e colaboradores.
        - 36.8.1. **Promotores e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
        - 36.8.2. **Participantes**: na(s) porta(s) de entrada.
        - 36.8.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
    - 36.9. A **entrada e saída dos participantes** deverá ser preferencialmente por via própria ao evento, evitando ao máximo contato com outros clientes/hóspedes do estabelecimento.
    - 36.10. Preferencialmente deverão ser utilizadas **portas diferenciadas para entrada e saída**, promovendo fluxo contínuo de participantes sem que haja caminhos cruzados e evitar aglomeração.
    - 36.11. Na recepção dos participantes deverá ser formada **fila** para evitar a aglomeração.
    - 36.12. Caberá a direção do estabelecimento e os promotores do evento fazerem a organização de **filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
    - 36.13. **Cadeiras**, deverão ter distância mínima de 2,0 m uma da outra.
    - 36.14. Disponibilização de **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o

	toque manual, na entrada do evento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 36.15. **Higienização** da instalação, móveis, utensílios e demais equipamentos utilizados, deverá ser feita antes e depois do evento e de canetas de assinatura antes de cada utilização, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 36.16. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso.** 36.17. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 36.18. **Bebidas e Alimentos** durante o evento: 36.18.1. **Bebidas alcoólicas e alimentos** – PROIBIDOS. 36.18.2. Água e bebidas não alcoólicas são permitidas desde que de uso individual. 36.18.3. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO. 36.18.4. Fazer uso de garrafas e/ou copos descartáveis individuais. 36.19. Evitar o **trânsito de pessoas** durante o evento. 36.20. **Banheiros e lavatórios** de uso para público em geral, devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool em gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. 36.21. Não é permitida a **utilização coletiva de** livros, agendas... 36.22. Havendo a entrega de lembrancinhas, brindes ou utilização de qualquer item citado no item 36.21, este deve estar devidamente higienizado, protegido, e ser feita no final do evento. 36.23. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. **Capacidade**: máximo **20% da capacidade total** estipulada pelo Corpo de Bombeiros. No **máximo 100 pessoas/clientes** se os 20 % forem superiores a 100. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas. 4. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). 5. **Termômetros** – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo. 5.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 5.2. **Clientes**: Na(s) porta(s) de entrada. 5.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 6. **Filas Externas** (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e **Internas** (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 7. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. 8. **Entrada de Pessoas** - Apenas uma pessoa por família. 9. **Menores de doze anos** – Recomenda-se evitar a entrada. 10. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. **Máscaras** – uso obrigatório por todos. 12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor
Distribuidoras de bebidas Lojas de Conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	

	facial *(face shield)* e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 13. **Consumo no local** – PROIBIDO. 14. **Consumo de bebidas alcoólicas no local** – PROIBIDO. 15. **Degustação** – PROIBIDO. 16. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Fitas de distanciamento** (barreira sanitária) – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários. 20. **Carrinhos** e **cestas:** Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. 21. **Ventilação** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 22. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa. 23. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. 24. **Caixas** com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI´s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 25. **Ofertas de Serviços pela *internet*** desde ser priorizado principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio. 26. **Riscos para idosos** – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. 27. Compras e Entregas a domicílio pela *internet* (serviços *on line*, *internet*, redes sociais, ...) – *deve ser priorizado.* 28. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, recomendação de restrição a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
Bares Tabacarias Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, *Food trucks*, Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares.	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS: 1. MESAS E CADEIRAS PROIBIDO; 2. Atendimento no balcão. 3. Evitar aglomeração. 4. Manter distanciamento de 2,0 m. 5. Respeitar o limite de público/capacidade de atendimento. 6. **Tabacarias e casas de *narguilé*** proibido qualquer consumo coletivo ou em espaços públicos 7. Observar as demais regras do grupo C. **ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO C**: 8. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **9.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 10. Priorizar entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***). 11. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas (numeradas, de material de fácil higienização). Máximo 30% da capacidade – respeitar o distanciamento de mesas de 2,0 metros entre o espaldar das cadeiras. 12. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 13. Atingiu a capacidade: só entra um cliente novo quando outro sai. 14. **Mesas** deverão ter 2,0 m de distanciamento, não podem ser deslocadas do lugar - chão marcado - **proibida** a movimentação e junção de mesas durante o atendimento – **proibidas** famílias diferentes. 15. **Máscaras** de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. 16. **Álcool em gel 70%** na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.

	17. **Cardápio**, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de **dispositivo eletrônico.** 18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Higienização** de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 20. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 21. **Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies** de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora. 22. **Ventilação** ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 23. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. ------ ***BUFFET OU SELF SERVICE*** ------: 24. - Anteparo de proteção. 25. - Funcionário na entrada para orientações. 26. - Obrigatoriedade de uso de máscara. 27. - Álcool em gel 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 28. - nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos. 29. - luvas descartáveis na entrada. 30. - luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se. 31. - garantir distanciamento mínimo de 2,0 m. 32. - isolamento do *buffet* ou *self service*, por fita/faixa/corrente. 33. - com setas de orientação no chão. 34. - fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída. 35. - pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. 36. - cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização. ---------- 37. **Riscos para idosos e portadores de comorbidades** (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. 38. Compras e entregas em domicílio pela *internet* (serviços *on line*, *internet*, redes sociais, ...) – *deve ser priorizado*. 39. Entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***), devem ser priorizados a atendimento presencial. 40. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Serviços de emergência em saúde	1. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 2. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado. 3. **Máscaras** – uso obrigatório por todos. 4. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório.
Unidades de saúde públicas e privadas Funerárias Farmácias	5. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 6. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 7. **Termômetros** – PARA FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE - para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. 7.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 7.2. **Clientes**: Na(s) porta(s) de entrada. 7.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próximo de sua residência. 8. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 9. **As capelas mortuárias (observadas rigorosamente as regras do Decreto Municipal 23.453/2020, inclusive quanto ao sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19)** deverão ter: 9.1. - CAPACIDADE MÁXIMA 20% DA CAPACIDADE TOTAL; 9.2. - cartazes informando a capacidade e distanciamento de 2,0 m entre pessoas; 9.3. - tempo de permanência o menor possível; 9.4. - dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 9.5. - deve ser evitado o livro de condolências; 9.6. - higienização das superfícies, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas devem ocorrer antes do uso e cada 60 min durante a utilização;

	9.7. - higienização das instalações antes do uso; 9.8. - ventilação dos ambientes de forma natural com portas e janelas abertas proporcionando boa aeração do ambiente; 9.9. - PROIBIDO oferta de alimentos e bebidas; 9.10. - mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência. Para os Familiares as cadeiras podem ser ofertadas desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m. 10. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total. 11. **Máscaras** – uso obrigatório. 12. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 15. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 18. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros; 19. **Compras pela *internet*** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio. 20. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 21. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 22. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização *lato sensu e stricto senso*),	ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II. MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES *LATO SENSU E STRICTO SENSO*) 1. Aulas coletivas presenciais PROIBIDO. De acordo com determinação Estadual. 2. Somente EAD (Ensino à Distância). 3. Funcionamento de Secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E **4.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **5.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 6. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 7. **Aula individual** PERMITIDO: 7.1. - 1 aluno por horário; 7.2. - sala arejada, ventilada e com portas e janelas abertas; 7.3. - dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 7.4. - aluno e professor devem fazer uso de máscara; 7.5. - higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno. 8. **Capacidade**: atendimento individual. 9. **Sala de espera** – PROIBIDO. Devendo o aluno aguardar fora das instalações e mantendo distanciamento mínimo de 2,0 m. 10. **Máscaras** – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores. 11. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.

	14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 15. **Pedilúvio** na entrada do estabelecimento. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO. 17. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 20. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 21. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado. 22. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO. 23. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 24. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **25.** **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 26. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 27. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias Locações de imóveis por curto período de tempo	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Permitido a locação diária/ mensal/anual. 4. A Imobiliária e o Proprietário serão corresponsáveis, responderão solidariamente, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção a saúde e cuidados com o Sars-Cov 2 – Covid-19, efetuados pelos inquilinos. 5. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos. 6. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento. 7. **Atendimento pela *internet*** Preferencialmente utilizar serviços *on line, internet;* 8. **Capacidade**: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado. 9. **Filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 10. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 11. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados; 12. **Máscaras** – uso obrigatório para todos. 13. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 14. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 15. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 18. **Bancadas de Atendimento** com distância mínima de 2 metros.

	19. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 20. **Crianças menores de 12 anos** recomenda-se evitar a entrada. 21. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 22. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes Ótica Relojoaria Comunicação Computação Celulares Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total (estipulada pelo Corpo de Bombeiro). Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa. 4. Respeitar o **distanciamento de 2,0 m** e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 5. **Fazer uso de fichas/senhas** (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas para controle da capacidade e entrada de clientes. 6. **Agendamento de atendimento** – preferencialmente via Internet e/ou telefone. 7. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos. 8. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de Fazer uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; Preferencialmente utilizar serviços *online*, *internet*... 9. **Aglomerações** – PROIBIDO. 10. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 11. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 12. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Máscaras** – uso obrigatório para todos. 14. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 15. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios	
Escritórios de arquitetura e de engenharia *Pet shop*, Aviários Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias	17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 18. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 19. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros. 20. **Compras pela *internet*** dar preferência e entrega em domicílio. 21. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 22. **Crianças menores de 12 anos** - recomenda-se evitar a entrada. 23. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **24. Provadores** devem estar interditados e placas Orientativa de proibição de provar roupa no local. **25. As roupas** a serem provadas devem ser levadas para a casa e no caso de devolução devem ser postas em sacos, usado produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e ficar em quarentena de no mínimo 5 dias. Devidamente identificado com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. **26.** Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
Normas Gerais do Grupo H ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários do colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 4. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 5. Alunos e funcionários devem realizar a **higienização de mãos com álcool 70% gel na entrada e na saída** do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades. 6. **Aglomerações**– PROIBIDO. 7. Promover **distanciamento** de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva. 8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter **distanciamento** entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico. 9. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários, professores, alunos e colaboradores. 9.1. **Funcionários, professores e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 9.2. **Clientes e alunos**: na(s) porta(s) de entrada. 9.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima. 10. Qualquer pessoa com **sintomas de gripe, resfriado ou outro que possa ser relacionado a COVID-19**, não devem circular nas dependências do estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. 11. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. 12. **Acesso** Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas; 13. O **controle de acesso** deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. **Controle, com registro** de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para **avaliação/inspeção da VISA**. 14. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos. 15. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO. 16. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO. 17. **Os bebedouros** devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. 18. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados. 19. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 20. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. 21. **Higienização** das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 22. **Banheiros/vestiários/lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 22.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto. 22.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo. 22.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. 23. **Guarda volumes** para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. 24. É responsabilidade do estabelecimento **fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza**, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. 25. O estabelecimento deve manter uma **equipe de limpeza em quantidade suficiente** para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. 26. **Tapetes sanitizantes** na entrada dos estabelecimentos, tipo **Pedilúvio**. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 27. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de

	contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 28. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19.
SUBGRUPO H1 Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos.	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1** 29. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 30. **Capacidade** para Esportes coletivos: **Máximo** 18 jogadores por horário, assim divididos: 30.1. 2 times. 30.2. Em cada Time: 30.2.1. - 6 na linha. 30.2.2. - 1 gol (quando o esporte exigir) 30.2.3. - 2 reservas quando ficarem no banco devem manter distanciamento mínimo de 2,0 metros. Preferencialmente os reservas devem ser abolidos. 31. **Agendamento de horário** para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo. 32. Indicação de **Responsável para cada time**. 33. Entre os jogos deve haver **intervalo** de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações. 34. **Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros** até ser permitida a entrada. 35. **Cada jogador é responsável pelo seu uniforme**. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores. 36. Não é permitida **plateia e/ou torcida**. 37. PROIBIDOS **TORNEIOS E/OU CAMPEONATOS**. 38. **Escolas de esporte coletivo** além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes. 38.1. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo. 39. A **reserva e o pagamento** deve ser realizada apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração. 40. **Findado o jogo** devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração. 41. Jogadores, responsável do time e proprietário do estabelecimento responderão solidariamente em caso de **descumprimento das presentes normas**, O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.
SUBGRUPO H2	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2** 42. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.**
Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	43. **Capacidade para o subgrupo H2**: capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m2 (metros quadrados) por ambiente, considerando a área disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local. 44. Todas as pessoas devem manter os **cabelos presos** durante a permanência no local. 45. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 46. Durante o horário de funcionamento da academia, **fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção**. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. 47. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. **Cada aluno** deve receber ou levar de casa um *kit* de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. 48. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos. 49. Os **equipamentos devem ser usados** alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros. 50. A **capacitação de funcionários e demais colaboradores** do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao Sars Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA de Guaratuba/PR. 51. **Piscinas:** 51.1. Permitido desde que atendido as normativas anteriores pertinentes. 51.2. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 51.3. Evitar **aglomerações**. 51.4. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido **afastamento de 2,0 metros**. 51.5. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. 51.6. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes a piscina. 51.7. **Toalhas** devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. 51.8. **Havendo piscinas cobertas** no local deve-se manter janelas abertas para ventilação. 51.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** atender protocolos químicos e com os devidos registros. 51.10. Após o término de cada aula deve ser **efetuado a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina.

	52. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou *delivery*. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. 53. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19.
Subgrupo H3 Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3** 54. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 55. **Nas Quadras**: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m). 56. **Capacidade**: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 57. **Acompanhantes** é PROIBIDO. 58. **Máscaras** uso obrigatório. 59. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. 60. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 61. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus e vans de turismo	**PROIBIDO**
Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	1. **A empresa deverá comunicar a VISA municipal** do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. 2. **Capacidade** Restrita a 50% da lotação. 3. **Máscaras** – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara. 4. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 5. **Ventilação** - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas. 6. **Motorista e Cobrador**: fazer uso de EPI´s com ênfase a Máscara e protetor facial (*face shield).* Dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo para motorista e para cobrador. 7. **Higienização dos veículos**: 7.1. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA; 7.2. - **Superfícies** (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA. 8. **Dispensadores para Álcool em gel 70%** em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista; 9. **Cartazes/informativos**: 9.1. - Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a Sars-Cov 2 – Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social; 9.2. – Distanciamento mínimo de 2,0 m.; 9.3. – Manter a abertura das janelas para ventilação. 10. Embora orientadas a se manterem em casa, **as pessoas Idosas podem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo para a realização de atividades inadiáveis,** de cunho personalíssimo; a recusa

	acarretará sanções em legislação específica.

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **3.** **Atendimento com horário agendado/marcado** – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário. 4. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco. 5. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou *internet*. 6. **Capacidade** - Limitada a 1 pessoa por 9 metros quadrados em cada ambiente, incluído funcionários, clientes e outros colaboradores. 7. **Distanciamento** de 2 metros. 8. **Aglomerações** – PROIBIDO. 9. **Filas** Externas e Internas - PROIBIDO. (Vide item 3); 10. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 11. **Salas de Espera** – PROIBIDO. 12. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 14. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 17. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 18. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 19. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **20.** **Autoclave** – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade. **21.** **Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias** poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público. 22. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	**PROIBIDO**.
Excursões	
Festas presenciais, churrascos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem aglomerações.	

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praças; jardins; morros; terrenos baldios; pátios ... Complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate; estádio municipal	**1.** PROIBIDO trânsito, permanência e aglomeração de pessoas
Praias, faixas de areia e calçadões	**2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **3.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **4.** Faixas de areia horário de uso estabelecido no Anexo II do presente Decreto.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)	5. Devem ser higienizadas constantemente. 6. **Máscaras** – uso obrigatório. 7. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 8. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 9. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação

	reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 10. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 11. **Ventilação** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 12. **Intensificar a higienização** das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 13. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do condomínio e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 14. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores. 15. **Porteiro/recepcionista**: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo. 16. **Elevadores**: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%. 17. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds*, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	18. Atender as normas aprovadas por cada um dos Condomínios e Prédios: **18.1.** Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 16 das Áreas sociais e Áreas de lazer. **18.2.** Utilizar também por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo H do presente Decreto, referente aos estabelecimentos de atividades físicas.
Vias Públicas	19. **Máscaras** – uso obrigatório. 20. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 21. **Proibida aglomeração.** 22. **Não utilizar áreas Interditadas.**

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçônica	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Regras estabelecidas com fundamento na Resolução SESA 856/2020 – 01 de Julho de 2020. 4. É recomendado a população que realize seus **atos religiosos em seus lares** e residências, de forma individual ou em Família. 5. É recomendado que as reuniões/encontros dos clubes de serviços sejam através de *lives*, encontros *on line*, via *internet* e similares. 6. **Idosos maiores de 60 anos** e pessoas do **grupo de risco** como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros **devem ser orientados a permanecerem em casa** e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como **rádio, televisão, *internet*, entre outros recursos.** 7. **Limpeza, Higienização e Desinfecção**: Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a **limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes** de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como **antes e depois das celebrações**, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies. 7.1. **A frequência de limpeza** e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. 7.2. **Após as celebrações** o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como **bancos, maçanetas de portas, microfones** entre outros. 7.3. **A limpeza e desinfecção dos sanitários** deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local. 7.4. Devem ser utilizados produtos **devidamente registrados na ANVISA** e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato. 8. **Uso de Máscara** – Lei Estadual 20.189 de 28/04/2020. Todos os **Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras** de tecido recomendadas à população **durante todo o período que estiverem fora de suas residências**, mantendo seu uso **durante as celebrações**.

9. **Filas** (Externas e Internas) - deve haver **demarcação** - distanciamento mínimo de 2 metros.
10. Álcool Gel 70% na recepção.
11. Frascos e dispensadores **abastecidos** com álcool 70% **em pontos estratégicos e de fácil acesso** aos frequentadores.
12. Afastamento físico entre as pessoas, mínimo de 2 metros entre as pessoas.
13. **Para atendimento individual** PERMITIDO, devendo atender:
    - 13.1. **Agendamento** de atendimento.
    - 13.2. Uma pessoa por atendimento por horário.
    - 13.3. Afastamento de 2 metros entre as pessoas.
    - 13.4. Espaço para atendimento deve ser **arejado**, ventilado e com portas e janelas abertas.
    - 13.5. **Dispensador de álcool gel 70%** identificado por placa e localizado de modo ser facilmente visualizado e utilizado.
    - 13.6. Fazer uso de **máscara** e protetor facial (*face shield*).
    - 13.7. **Higienização da sala** de atendimento e de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) deve ser feita antes do início do 1º atendimento do dia e antes da entrada de cada horário de atendimento.
    - 13.8. Intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.
    - 13.9. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado.
    - 13.10. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO.
    - 13.11. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer da necessidade de isolamento social, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
    - 13.12. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
14. Apresentar os Seguintes Documentos:
    - 14.1. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
    - 14.2. Alvará de Funcionamento e Localização.
    - 14.3. Licença Sanitária.
    - 14.4. **Ofício direcionado a VISA** indicando o líder legalmente constituído, o qual ficará **responsável por todos os efeitos legais e sanitários**, com cópias do RG e CPF.
15. **Cartazes** com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para o Sars Cov-2/ COVID-19:
    - 15.1. contendo as regras das reuniões;
    - 15.2. fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;
    - 15.3. na entrada, banheiros entre outros.
16. **Compartilhamento das informações** por meio eletrônico como rede sociais, *whatsapp, e-mails* e outros, devem ser feitos inclusive com orientações e cuidados adotados pela instituição.
17. **EVENTOS PRESENCIAIS**:
    - 17.1. **Eventos** – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 37.
    - 17.2. Afastamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.
    - 17.3. Preferencialmente bancos e cadeiras de uso individualizado.
    - 17.4. Bancos coletivos com indicação de uso garantindo o distanciamento.
    - 17.5. Bloqueios de cadeiras fixas e conjugadas devem ter isolamento para uso intercalado tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas.
    - 17.6. Fazer uso de fitas e outros dispositivos para bloqueio que não possam ser facilmente removidos.
    - 17.7. Disposição entre fileiras devem ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) respeitando afastamento entre as pessoas.
    - 17.8. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas na porta.
    - 17.9. Filas deve haver demarcação para preservação do distanciamento mínimo entre as pessoas.
    - 17.10. Antes, durante e depois da realização das celebrações/encontros deve ser **evitadas práticas de aproximação entre as pessoas** e outras formas de contato físico (dar as mãos, beijos, abraços, ...).
    - 17.11. Álcool gel 70% deve ser usado pelas pessoas, **antes, durante e depois dos encontros presenciais/celebrações.**
    - 17.12. Medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos locais de reunião.
    - 17.13. Os membros devem evitar o uso de celulares durante a celebração.
    - 17.14. Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas a população durante todo o período que estiverem fora de sua residência.
    - 17.15. Máscaras devem ser mantidas antes, durante e depois das celebrações/reuniões.
    - 17.16. As pessoas que chegarem para acompanhar a celebração/reunião devem higienizar as mão com álcool 70% antes de entrar, durante e ao sair.
    - 17.17. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
18. **Banheiros e lavatórios** de uso para membros e colaboradores devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente

abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.

19. **Pias destinadas a higiene das mãos** devem estar **abastecidas** com os insumos como **sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira** sem acionamento manual.
20. **Espaços destinados à recreação de crianças** como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem PERMANECER FECHADOS;
21. Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como **redes sociais, *WhatsApp, e-mails***, e outros.
22. Cantinas, refeitórios, alimentação no local:
    - 22.1. Afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
    - 22.2. Insumos para higiene de mãos;
    - 22.3. Colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço;
    - 22.4. Evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local;
    - 22.5. Os locais para refeição, devem garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme itens anteriores;
    - 22.6. Adotem as demais medidas de prevenção legislação sanitária vigente.
23. **Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição, entidade devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**
    - **23.1. Os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes e depois de realizar a partilha.**
    - **23.2. Necessário Frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70%.**
    - **23.3. Ofertas de hóstias, vinho e itens similares devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.**
24. Corais, Vocais, Cantores sempre que possível devem ser substituídos por **Músicas eletrônicas ou instrumentais.**
25. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso.**
26. Contribuições financeiras:
    - 26.1. Não haver contato físico dos fiéis e celebrantes;
    - 26.2. Caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;
    - 26.3. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.
27. **Fica proibido o compartilhamento de materiais** como bíblia, revista, rosário, fômites entre outros. O uso desses deve ser **individual.**
28. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
29. Bebedouros – usados de forma direta devem ser bloqueados.
    - 29.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
    - 29.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento.
    - 29.3. Disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
30. Ambientes devem ser mantidos constantemente **abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural**;
31. **Aparelhos de ar condicionado**: seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
    - 31.1. A limpeza e higienização dos **Aparelhos de ar condicionado** deve ser feita por empresa que tenha Licença Sanitária e ser emitido Laudo do Serviço executado.
32. Fica proibido o uso de manobristas;
33. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores com afastamento de pessoas:
    - 33.1. Gestantes;
    - 33.2. Pertencentes aos grupos de risco:
        - 33.2.1. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;
        - 33.2.2. Hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
        - 33.2.3. Portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
34. **Pessoas com sintomas** gripais, casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades, encaminhados a unidade de saúde mais próxima de sua residência e ficar em isolamento social conforme determinação médica.
35. **O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas.**
36. **Reuniões internas** devem ser realizadas preferencialmente por teleconferência.
37. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas.
38. Cada instituição deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de **quem é o líder legalmente constituído**, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração/Reunião.
39. **COMPROVAR AS COMUNICAÇÕES, AÇÕES, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE FOTOS E PROTOCOLOS ADOTADOS.**
40. Adoção das medidas ora apresentadas devem ser viabilizadas pelas instituições e ser valorizadas pois podem reduzir significativamente o risco de contaminação.

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
Embarcações na baía e rios de Guaratuba, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Além do condutor (Marinheiro), a **utilização da embarcação** somente deverá ser permitida por seu proprietário e seus familiares diretos, como pais avós, cônjuge, filhos ou netos desde que sejam de mesmo convício domiciliar. 4. Para **evitar aglomeração** de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação. 5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 6. O **agendamento de horário**, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações. 7. **Uso de EPI´s** Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras, protetor facial *face shield*, álcool gel 70% de uso individual. 8. Não permitir a **presença de associados** ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. 9. Toda **embarcação** após o seu uso, passe por **limpeza e higienização** com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI´s adequados ao serviço (luvas, máscaras, protetor facial *face shield*...). 10. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos associados, funcionários e colaboradores. 10.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 10.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada. 10.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima. 11. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) 12. **Restaurantes** – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto. 13. **Áreas de esporte** (canchas, Campo, Piscina, ...) – Observar rigorosamente as normativas do Grupo H do presente Decreto. 14. **Eventos** – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 37. 15. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 16. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19
Eventos na baía de Guaratuba	

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 2. Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigoificos.pdf 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos /Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 2. Atender **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido
A	Hotéis, pousadas e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
B	Supermercados, Mercados	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes ... padarias	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
E	Autoescolas ... Idiomas, Música ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
F	Imobiliárias e Locações	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
G	Bancos, Utilidades, Construção, Armarinhos, Lojas de Roupas, Calçados, Artigos de Praia e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
H	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	**PROIBIDOS**
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	2ª a 5ª - PERMITIDO sem horário limite. 6ª - Permitido até às 18 h 6ª Após 18 h PROIBIDO Sábado – Domingo – Feriados e pontos facultativos **PROIBIDO**
I	Transporte Público Individual e Coletivo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Vans e ônibus de Turismo	**PROIBIDOS**
J	Salões de Cabelereiro, Barbearias, Clinicas de Estética, Studio de Tatuagem,	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
	Clínicas Médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias	Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento emergencial
K	Casas Noturnas, boates...	**PROIBIDO**
L	Praias – permanência e utilização da água e faixas de areia	2ª a 5ª - PERMITIDO sem horário limite. 6ª - Permitido até às 18 h 6ª Após 18 h PROIBIDO Sábado – Domingo – Feriados e pontos facultativos **PROIBIDO**
	Calçadão da orla	Uso permitido todos os dias da semana para atividades físicas sem restrição de horário
	Praças; jardins; morros; terrenos baldios Complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos públicos de futebol sintético; quadras públicas de esportes; pistas de skate; estádio municipal;	PROIBIDO transitar, permanecer, aglomerar-se, utilizar
M	Atividades Religiosas e Clubes de Serviços	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
N	Marinas, Iate Club ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
O	Salgas	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
P	Construção Civil	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor

ANEXO III – PENALIDADES / GRUPOS / PROCEDIMENTOS

	Procedimento Infracionado	Penalidade
1. ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS	3, 17,	Leve R$ 500,0
	1, 2, 4, 6, 7, 12, 13, 15, 18, 19	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	8, 9, 11,	Grave R$ 2.000,00
	14,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
A		Leve R$ 500,0
	5, 9, 10, 18, 19, 31, 32, 33, 35,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	3, 6, 7, 8,	Grave R$ 2.000,00
	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 30, 36,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	4, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
B	25, 27,	Leve R$ 500,0
	9, 22, 26, 28,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	1, 2, 3, 10, 11, 12,	Grave R$ 2.000,00
	4, 5, 6, 7, 8, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	13, 14, 15,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
C	6, 10, 38, 39,	Leve R$ 500,0
	4, 11, 12, 16, 21, 37, 40,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	7, 8, 9, 17, 23, 28,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 5, 14, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	13, 15,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
D	19, 20,	Leve R$ 500,0
	7, 8, 22,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
		Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
E	23, 26,	Leve R$ 500,0
	13, 21,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	20, 22,	Grave R$ 2.000,00
	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 25,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 16,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
F	7, 19, 20,	Leve R$ 500,0
	5, 13, 22,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	6, 14,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	3,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
G	6, 20, 21,	Leve R$ 500,0
	5, 7, 22, 26,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	17,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 23,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	24, 25,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
H	26, 31,	Leve R$ 500,0
	19, 30, 32, 33, 39, 43, 45, 46, 48, 49, 56,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	18, 22, 23, 24, 34, 38, 58,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 28, 29, 35, 37, 40, 41, 44, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	10, 11, 15, 16,17, 37, 42,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
I	1, 9,	Leve R$ 500,0
		Leve com Agravante R$ 1.000,00
	2, 8,	Grave R$ 2.000,00
	3, 4, 5, 6,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	Vans e ônibus de Turismo, 7, 10,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
J	3, 18, 22,	Leve R$ 500,0
		Leve com Agravante R$ 1.000,00
	4,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
K	Está Proibido	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
L		Leve R$ 500,0
		Leve com Agravante R$ 1.000,00
		Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	16,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
M	4, 5, 6, 15, 16, 21,	Leve R$ 500,0
	14, 24, 26, 32, 36, 38, 39,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
	23,	Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 37, 40	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20, 29, 34,	Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
N	15,	Leve R$ 500,0
	6,	Leve com Agravante R$ 1.000,00
		Grave R$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
O	Caberá ao técnico da VISA, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R$ 500,0
		Leve com Agravante R$ 1.000,00
		Grave R$ 2.000,00
	1, 2,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
P	Caberá ao técnico da VISA ou do Departamento de fiscalização, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R$ 500,0
		Leve com Agravante R$ 1.000,00
		Grave R$ 2.000,00
	1, 2,	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R$ 5.000,00

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA/SMS/Guaratuba, interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.

a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser concomitante a interdição e ser classificada em:

1.	Leve R$ 500,0
2.	Leve com Agravante R$ 1.000,00
3.	Grave R$ 2.000,00
4.	Grave necessário adequação imediata: R$ 2.000,00 e interdição do estabelecimento até adequação (conforme item anterior).
5.	Gravíssimo R$ 5.000,00

a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.

4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA/SMS/Guaratuba, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA/SMS/Guaratuba/PR agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.

a. Estando o estabelecimento adequado a VISA/SMS/Guaratuba/PR emitirá Auto de Desinterdição.

b. Poderá a VISA/SMS/Guaratuba/PR encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.

5. A 1ª reincidência acarretará penalidade máxima.
6. A 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
7. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
8. Quando da suspensão da atividade o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA/Guaratuba/PR.
9. Alunos e professores ou treinadores poderão ser corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
10. Os clientes e/ou hóspedes poderão ser corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
11. Deverão os técnicos da VISA na ato de sua inspeção avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem

como o previsto no Código de Saúde do Paraná (Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do Município de Guaratuba.
12. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Orientativas Complementares para a atividade.
O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

PORTARIAS

Publicado por Incorreção
PORTARIA Nº 12.489
Data: 10 de setembro de 2.020.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 112349/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido à servidora MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 48801, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 9 de setembro de 2.020 com término no dia 8 de outubro de 2.020, conforme parecer social.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITACÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.
CNPJ nº. 01.584.022/0001-09
ENDEREÇO: Rua Luiz Carlos Zani, nº. 2041, Jardim San Rafael, CEP 86.200-000, em Ibiporã, Estado do Paraná
10 ° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2015 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015 – PMG
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma moto niveladora (patrola) para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
PRAZO: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.
CNPJ nº. 01.584.022/0001-09
ENDEREÇO: Rua Luiz Carlos Zani, nº. 2041, Jardim San Rafael, CEP 86.200-000, em Ibiporã, Estado do Paraná
11° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2015 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015 – PMG
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma moto niveladora (patrola) para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
VALOR: R$280.768,08 (duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
11 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba, Paraná.
CONTRATADA: BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ Nº: 03.432.399/0001-78
Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº. 5.100, Nereidas, Guaratuba, Paraná.
11 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015 - PMG
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma retro escavadeira, uma escavadeira PC 160 ou similar e três caminhões caçamba trucado para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
11 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2015 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba, Paraná.
CONTRATADA: DETRISUL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº: 10.867.926/0001-32
Endereço: Rua Apucarana, nº. 1222, Estoril, Guaratuba, Paraná.
11 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015 - PMG
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma retro escavadeira para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR
12 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba, Paraná.
CONTRATADA: BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ Nº: 03.432.399/0001-78
Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº. 5.100, Nereidas, Guaratuba, Paraná.
12 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015 - PMG

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma retro escavadeira, uma escavadeira PC 160 ou similar e três caminhões caçamba trucado para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
VALOR: R$797.339,16 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2015 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba, Paraná.
CONTRATADA: DETRISUL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº: 10.867.926/0001-32
Endereço: Rua Apucarana, nº. 1222, Estoril, Guaratuba, Paraná.
12 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015 - PMG
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o valor com reajuste do contrato de locação mensal de uma retroescavadeira para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista.
VALOR: R$130.161,48 (cento e trinta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

ERRATA I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – PMG
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 12.482/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 886942/2019 - SICONV.
ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, PREÇO MÁXIMO GLOBAL E ANEXO I
FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:
TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 15 de outubro de 2020, às 09h00min (nove horas).
TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 15 de outubro de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 15 de outubro de 2020, às 10h00min (dez horas).
O Edital retificado estará disponível no portal do município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br) e portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br).
FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
FONE: (41) 3472-8576/3472-8787
Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.
Guaratuba, 29 de setembro de 2020.
Patrícia I. C. Rocha da Silva
Pregoeira

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 – PMG
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 12.482/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:
OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA.
ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, CLÁUSULA 8.11:PREÇO MÁXIMO GLOBAL E ANEXO I - DO EDITAL DO PREGÃO EM QUESTÃO.
FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:
TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 15 de outubro de 2020, até as 8h00min (oito horas).
TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 15 outubro de 2020, às 8h30min (oito horas e trinta minutos).
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 15 de outubro de 2020, às 9h00min (nove horas).
O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitações.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
O Edital retificado estará disponível no portal do município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br) e portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitações.caixa.gov.br).
FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.
Guaratuba, 29 de setembro de 2020.
Silvana A. Diniz
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº: 191/2020- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão nº 21/2020- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:
EMPRESA: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME
CNPJ: 03.432.399/0001-78
ENDEREÇO: Avenida Visconde do Rio Branco, 5100, Bairro: Nereidas, Guaratuba-PR, CEP: 83.280-000, fone: (41) 3442-7099/99822-9800, e-mail: brifortclientes@gmail.com
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO E CASCALHO COM TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:
MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	47766	SAIBRO	M³	10000	R$ 27,11	271.100,00	

2	47767	CASCALHO	M³	10000	R$ 49,99	499.900,00	
					TOTAL:	771.000,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais).
Guaratuba, 25 de setembro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 170/2020 - PMG
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 34/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME
CNPJ: 10.786.517/0001-01
ENDEREÇO: Rua Independência, 880, sala 02Centro, Marechal Cândido Rondon-PR., CEP: 85960-000, Fone: (45)3254-0570, e-mail: cardozo.wi@gmail.com;comercial@workserv.com.br
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)
MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	47748	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA UTILIZADO PELO MUNICÍPIO, CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. ATENDENDO TODAS ESPECIFICAÇÕES.	UN	50	0,02	1,00
2	47749	SESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTANDO COM O FORNECIMENTO DE 50 EQUIPAMENTOS DE COLETOR DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP E SUPORTE TÉCNICO. ATENDENDO TODAS A ESPECIFICAÇÕES.	ME	12	1.874,26	22.491,12
3	47750	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTO DE BACKUP SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTO DE BACKUP ATENDENDO TODAS A ESPECIFICAÇÕES.	ME	12	1.655,49	19.865,88
4	47751	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELÓGIO PONTO, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES. VALOR MENSAL DE CADA UNIDADE.	UN	50	1.300,82	65.041,00

5	47752	CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR MEIO DE TREINAMENTO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) HORAS PARA SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO, SEM ADIÇÕES AO VALOR;	SV	1	1,00	1,00
					TOTAL:	107.400,00

O Valor do contrato é de R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).
08 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 178/2020 - PMG
DISPENSA Nº. 029/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ nº 04.368.898/0001-06
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, Curitiba/PR.
Objeto: contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 001/2008 de 12/11/2008.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data: 14 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 181/2020 - PMG
Modalidade de Licitação: DISPENSA Nº. 030/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada: BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ nº 04.086.793/0001-64
Endereço: Avenida Paulo Cruz Pimentel nº 12, sala 2, Centro, Ibaiti, PR, CEP: 84.900-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E FRONHAS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	LENÇOL EM TECIDO PERCAL, TAMANHO 1,60X2,50M	UN	200	29,00	5.800,00
2	FRONHA EM TEIDO PERCAL, TAMANHO 0,50X0,70M	UN	200	8,30	1.660,00

Dotação orçamentária: 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor: R$7.460,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais).
Data: 15 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 182/2020 - PMG
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 49/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA. - ME
CNPJ: 13.324.232/0001-47
ENDEREÇO: Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 4134 – Jardim Higienópolis, Maringá-Pr., CEP.: 87.060-390, e-mail: licitacao@zatibrasil.com.br
Objeto: AQUISIÇÃO DE DE ACADEMIAS TIPO "MULTI ESTAÇÃO" EM AÇO INOX PARA INSTALAÇÃO JUNTO A ORLA DA PRAIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	47976	Academia Multi Estação Aço Inox: Fornecimento e instalação de Mobiliário Urbano Esportivo (MUE) em aço inoxidável tipo ABNT 304, com 660mm de largura por 2,50m de altura e 3,50m de comprimento em estrutura tubular retangular de	UN	3	R$ 28.966,66	86.899,98	ZATI BRASIL

		100mm x 60mm x 2mm, próprio para a utilização ao ar livre, em ambientes expostos a maresia, umidade, incidência solar direta, chuvas e demais intempéries. Os MUEs são montados sobre estrutura de aço galvanizado de 2,60m de largura por 4,5m de comprimento afim de dar apoio ao aparelho em qualquer tipo de superfície. Sobre essa estrutura é montado o piso com perfis de "madeira plástica" reciclada, em réguas de 100mm x 25mm com 3cm de espessura e comprimento de 2,60m onde caminha-se e apoia-se para utilização do aparelho. Os aparelhos e equipam					

		entos são fabricados em aço inoxidáveis Tipo ABNT 304 – material inoxidável e resistente à ação do tempo e resistente à ação de agentes biológicos, como cupins e outros animais. Acabamento tipo polimento brilhoso, devido à necessidade de reflexão da luz e consequente menor absorção de calor. a) A estrutura dos aparelhos será tubos retangulares de aço inoxidável, de 100mm x 60 mm de largura e 2mm de espessura. b) A estrutura de aço é composta por 2 peças de 4,5m de comprimento por 1,0m de largura que são fixadas ao MUE. c) Fornecimento de					

		painel de orientação com 1,50m de altura e 1,00m de largura com espessura de 100mm e faces de vidro temperado de 8mm.					

Dotação orçamentária: 09.001.27.813.0022.2.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R$ 86.899,98 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Data: 16 de setembro de 2020
Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 4422/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 021/2020, cujo o objeto é ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO E CASCALHO COM TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão Eletrônico n°. 021/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 31 de julho de 2020, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME - CNPJ: 03.432.399/0001-78
Valor Total do Fornecedor: 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais).
ITEM 01: Valor Total R$ 271.100,00 (duzentos e setenta e um mil e cem reais)
ITEM 02: Valor Total R$ 499.900,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais)
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.

Guaratuba, 25 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	166.000.000,00	201.005.091,90	30.177.390,97	15,01	139.081.115,46	69,19	61.923.976,44
RECEITAS CORRENTES	166.000.000,00	187.522.518,06	29.716.999,07	15,85	129.807.173,11	69,22	57.715.344,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	83.040.000,00	83.040.000,00	10.406.967,96	12,53	59.002.081,53	71,05	24.037.918,47
Impostos	67.900.000,00	67.900.000,00	8.608.558,23	12,68	49.050.770,50	72,24	18.849.229,50
Taxas	15.140.000,00	15.140.000,00	1.798.409,73	11,88	9.951.311,03	65,73	5.188.688,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.276.000,00	10.265.644,00	1.686.463,50	16,43	7.369.776,63	71,79	2.895.867,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.276.000,00	10.265.644,00	1.686.463,50	16,43	7.369.776,63	71,79	2.895.867,37
RECEITA PATRIMONIAL	3.075.000,00	5.194.135,60	429.866,97	8,28	3.635.829,19	70,00	1.558.306,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.434.000,00	1.474.000,00	408.225,01	27,70	3.464.920,14	235,07	-1.990.920,14
Valores Mobiliários	676.000,00	2.757.135,60	14.905,46	0,54	150.175,45	5,45	2.606.960,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	965.000,00	963.000,00	6.736,50	0,70	20.733,60	2,15	942.266,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	622.000,00	622.000,00	80.017,08	12,86	331.152,81	53,24	290.847,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	622.000,00	622.000,00	80.017,08	12,86	278.073,32	44,71	343.926,68
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	53.079,49	0,00	-53.079,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.164.400,00	87.502.004,46	17.051.722,93	19,49	58.901.345,39	67,31	28.600.659,07
Transferências da União e de suas Entidades	31.211.200,00	38.348.704,94	9.280.974,43	24,20	26.406.521,52	68,86	11.942.183,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.268.200,00	26.468.299,52	4.270.421,17	16,13	17.828.776,03	67,36	8.639.523,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	185.000,00	185.000,00	48.818,94	26,39	194.705,26	105,25	-9.705,26
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.500.000,00	22.500.000,00	3.447.434,62	15,32	14.467.266,81	64,30	8.032.733,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.073,77	0,00	4.073,77	0,00	-4.073,77
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	824.600,00	898.734,00	61.931,13	6,89	566.987,56	63,09	331.746,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	140.600,00	140.600,00	858,90	0,61	52.973,51	37,68	87.626,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	227.000,00	227.000,00	10.786,67	4,75	242.911,10	107,01	-15.911,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	457.000,00	531.134,00	50.285,56	9,47	271.102,95	51,04	260.031,05
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	13.482.573,84	460.391,90	3,41	9.273.942,35	68,78	4.208.631,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	11.575.640,98	-234.155,08	-2,02	7.829.192,44	67,64	3.746.448,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	11.575.640,98	-234.155,08	-2,02	7.829.192,44	67,64	3.746.448,54
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.906.932,86	694.546,98	36,42	1.390.095,68	72,90	516.837,18
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.906.932,86	694.546,98	36,42	1.390.095,68	72,90	516.837,18
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br Continua Página: 1

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	54.654,23	0,00	-54.654,23
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	54.654,23	0,00	-54.654,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.000.000,00	201.005.091,90	30.177.360,97	15,01	139.081.115,46	69,19	61.923.976,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	166.000.000,00	201.005.091,90	30.177.360,97	15,01	139.081.115,46	69,19	61.923.976,44
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	166.000.000,00	201.005.091,90	30.177.360,97	15,01	139.081.115,46	69,19	61.923.976,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.591.859,85	-	-	5.591.859,85	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.591.859,85	-	-	5.591.859,85	-	-

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O PERIODO (j)
			No Período	Ate o Período (f)		No Período	Ate o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
INVESTIMENTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	[illegible]	-	[illegible]
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Estatal Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE GUARATUBA, emitido em 27/set/2020 as 17h e 58m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O PERIODO (j)
			No Período	Ate o Período (f)		No Período	Ate o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

LAOCLARCK DONIZETTI MIOTTO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARICEL DE SOUZA
CONTADORA CRC PR 040683/O-8

Assinado de forma eletrônica por: Tania Malinoski Bartolome//16271//Dados:14h04m19s//TMB211/DO/718/1722/17

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até o Período (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até o Período (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	146.958.960,40	187.519.022,15	51.692.584,55	139.911.257,68	94,97	47.607.764,47	55.364.612,90	110.195.968,07	93,79	77.323.054,08
JUDICIÁRIA	2.515.000,00	2.842.537,00	471.528,34	1.662.284,72	1,13	1.180.252,28	481.435,90	1.638.212,65	1,39	1.204.324,35
Normatização e Fiscalização	1.443.000,00	1.643.094,00	239.820,52	804.301,31	0,55	838.792,69	241.492,87	789.423,82	0,67	853.670,18
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.072.000,00	1.199.443,00	231.707,82	857.983,41	0,58	341.459,59	239.942,93	848.788,83	0,72	350.654,17
ADMINISTRAÇÃO	11.469.140,20	14.248.290,01	1.979.416,85	9.658.318,81	6,56	4.589.971,20	2.331.785,85	8.131.889,91	6,91	6.116.400,10
Controle Externo	312.000,00	342.002,00	55.335,05	193.935,31	0,13	148.066,69	55.335,05	193.935,31	0,16	148.066,69
Administração Geral	8.710.140,20	9.987.827,28	1.308.123,46	6.651.265,25	4,51	3.336.562,03	1.581.622,95	5.761.650,29	4,90	4.226.176,99
Administração Financeira	1.978.000,00	3.314.975,73	548.697,31	2.517.098,67	1,71	797.877,06	647.689,74	1.861.474,58	1,58	1.453.501,15
Tecnologia da Informação	294.000,00	487.485,00	69.061,03	274.019,58	0,19	213.465,42	69.061,03	274.019,58	0,23	213.465,42
Planejamento e Orçamento	175.000,00	136.000,00	2.800,00	42.000,00	0,03	94.000,00	77,10	40.801,15	0,03	95.198,85
SEGURANÇA PÚBLICA	1.245.000,00	2.109.787,00	574.829,77	1.974.215,28	1,34	135.571,72	379.554,97	1.948.768,48	1,66	161.018,52
Informação e Inteligência	1.245.000,00	2.109.787,00	574.829,77	1.974.215,28	1,34	135.571,72	379.554,97	1.948.768,48	1,66	161.018,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.705.200,00	8.191.959,00	1.260.704,88	4.537.381,57	3,08	3.654.577,43	1.244.432,72	4.209.754,59	3,58	3.982.204,41
Assistência Comunitária	1.110.000,00	689.260,00	141.043,58	504.177,07	0,34	185.082,93	125.922,53	364.115,71	0,31	325.144,29
Administração Geral	5.444.500,00	6.423.439,00	894.189,84	3.372.307,60	2,29	3.051.131,40	896.253,15	3.267.287,10	2,78	3.156.151,90
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.130.700,00	1.059.260,00	225.471,46	660.896,90	0,45	398.363,10	222.257,04	578.351,78	0,49	480.908,22
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SAÚDE	36.342.409,90	47.009.322,90	8.992.412,26	34.088.127,56	23,14	12.921.195,34	8.992.511,76	28.520.282,01	24,25	18.489.040,89
Vigilância Epidemiológica	1.115.000,00	1.400.421,44	236.792,91	854.227,34	0,58	546.194,10	230.559,00	815.343,81	0,69	585.077,63
Assistência à Criança e ao Adolescente	50.000,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Administração Geral	4.775.000,00	4.767.547,29	955.077,16	3.695.875,84	2,51	1.071.671,45	1.013.245,64	3.472.998,29	2,95	1.294.549,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.740.000,00	27.183.479,11	4.676.867,84	18.647.540,82	12,66	8.535.938,29	4.535.191,81	16.139.794,93	13,72	11.043.684,18
Vigilância Sanitária	685.000,00	808.649,53	177.677,11	607.540,08	0,41	201.109,45	190.429,62	562.921,80	0,48	245.687,73
Atenção Básica	8.981.409,90	12.839.805,53	2.946.997,24	10.282.983,48	6,98	2.556.822,05	3.015.087,69	7.529.223,18	6,40	5.310.582,35
EDUCAÇÃO	43.532.150,00	43.843.115,00	7.780.645,09	30.719.252,07	20,85	13.123.862,93	6.433.598,92	27.205.957,80	23,13	16.637.157,20
Educação Infantil	5.210.500,00	4.811.751,52	645.724,54	3.773.677,25	2,56	1.038.074,27	606.253,50	3.362.948,72	2,86	1.448.802,80
Educação de Jovens e Adultos	111.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Educação Especial	780.000,00	729.200,27	0,00	670.590,27	0,46	58.610,00	90.822,46	341.119,84	0,29	388.080,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
Ensino Fundamental	37.485.650,00	38.168.663,21	7.054.920,55	26.274.984,55	17,83	11.893.678,66	5.736.513,96	23.501.889,24	19,98	14.666.773,97
CULTURA	1.254.000,00	2.117.625,00	193.664,59	1.738.972,66	1,18	378.652,34	385.623,59	1.229.566,19	1,05	888.058,81
Difusão Cultural	472.000,00	1.542.705,00	88.319,96	1.235.053,36	0,84	307.651,64	280.278,76	725.646,89	0,62	817.058,11
Assistência à Criança e ao Adolescente	34.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Turismo	748.000,00	560.920,00	105.344,63	503.919,30	0,34	57.000,70	105.344,63	503.919,30	0,43	57.000,70
URBANISMO	19.480.060,40	41.586.429,16	8.564.154,66	35.045.540,89	23,79	6.540.888,27	9.357.746,16	21.047.808,60	17,90	20.538.620,56
Recuperação de Áreas Degradadas	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.500,00	18.375.019,76	6.631.454,28	17.055.829,33	11,58	1.319.190,43	5.917.556,64	8.798.316,37	7,48	9.576.703,39
Serviços Urbanos	18.899.560,40	23.211.409,40	1.932.700,38	17.989.711,56	12,21	5.221.697,84	3.440.189,52	12.249.492,23	10,42	10.961.917,17
HABITAÇÃO	554.000,00	333.200,00	68.670,58	281.332,80	0,19	51.867,20	68.670,58	279.950,46	0,24	53.249,54
Habitação Urbana	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Administração Geral	514.000,00	303.200,00	68.670,58	281.332,80	0,19	21.867,20	68.670,58	279.950,46	0,24	23.249,54
GESTÃO AMBIENTAL	9.895.000,00	11.447.565,55	1.001.211,75	7.720.638,50	5,24	3.726.927,05	1.211.069,46	6.737.408,05	5,73	4.710.157,28
Preservação e Conservação Ambiental	7.451.000,00	8.757.125,33	631.713,21	5.903.767,12	4,01	2.853.358,21	816.193,15	5.290.974,07	4,49	3.456.151,26
Controle Ambiental	122.000,00	100.500,00	21.596,53	89.125,77	0,06	11.374,23	0,00	67.529,24	0,06	32.970,76
Administração Geral	2.340.000,00	2.609.940,00	347.901,99	1.727.745,41	1,17	882.194,59	394.876,31	1.388.904,74	1,18	1.221.035,26
AGRICULTURA	1.377.000,00	1.240.762,00	199.501,11	843.458,54	0,57	397.303,46	163.505,41	744.992,61	0,63	495.769,39
Promoção da Produção Agropecuária	1.377.000,00	1.240.762,00	199.501,11	843.458,54	0,57	397.303,46	163.505,41	744.992,61	0,63	495.769,39
DESPORTO E LAZER	1.241.000,00	1.226.321,00	254.444,89	966.469,07	0,66	259.851,93	242.895,67	903.215,91	0,77	323.105,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Lazer	1.221.000,00	1.210.321,00	254.444,89	966.469,07	0,66	243.851,93	242.895,67	903.215,91	0,77	307.105,09
ENCARGOS ESPECIAIS	9.155.000,00	11.122.168,75	431.603,80	10.675.245,41	7,25	446.923,34	1.862.011,31	7.598.169,81	6,46	3.523.998,94
Outros Encargos Especiais	4.714.000,00	5.852.908,73	258.648,55	5.578.231,21	3,79	274.677,52	976.608,06	4.093.154,74	3,48	1.759.753,99
Serviço da Dívida Interna	4.441.000,00	5.269.200,00	172.955,25	5.097.014,20	3,46	172.185,80	885.403,25	3.505.015,07	2,98	1.764.184,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência geral	1.660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.561.079,60	11.577.909,62	1.460.879,93	7.413.292,48	5,03	4.164.617,14	1.460.879,93	7.413.292,48	6,30	4.164.617,14
JUDICIÁRIA	124.000,00	153.650,00	27.298,04	98.761,50	0,07	54.888,50	27.298,04	98.761,50	0,08	54.888,50
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	66.000,00	74.500,00	15.199,95	54.845,97	0,04	19.654,03	15.199,95	54.845,97	0,05	19.654,03
Normatização e Fiscalização	58.000,00	79.150,00	12.098,09	43.915,53	0,03	35.234,47	12.098,09	43.915,53	0,04	35.234,47
ADMINISTRAÇÃO	488.000,00	592.726,00	159.350,57	359.520,17	0,24	233.205,83	159.350,57	359.520,17	0,31	233.205,83
Tecnologia da Informação	17.000,00	25.250,00	3.524,28	12.737,95	0,01	12.512,05	3.524,28	12.737,95	0,01	12.512,05
Administração Geral	325.000,00	393.154,00	131.790,19	260.843,21	0,18	132.310,79	131.790,19	260.843,21	0,22	132.310,79
Controle Externo	25.000,00	26.872,00	4.233,37	15.265,63	0,01	11.606,37	4.233,37	15.265,63	0,01	11.606,37
Administração Financeira	114.000,00	140.450,00	19.802,73	70.673,38	0,05	69.776,62	19.802,73	70.673,38	0,06	69.776,62
Planejamento e Orçamento	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	66.000,00	57.200,00	9.208,29	57.136,73	0,03	63,27	9.208,29	57.136,73	0,05	63,27
Informação e Inteligência	66.000,00	57.200,00	9.208,29	57.136,73	0,03	63,27	9.208,29	57.136,73	0,05	63,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	491.000,00	655.035,00	61.245,19	224.824,64	0,15	430.210,36	61.245,19	224.824,64	0,19	430.210,36
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	998,43	3.607,22	0,00	16.392,78	998,43	3.607,22	0,00	16.392,78
Administração Geral	446.000,00	610.035,00	60.246,76	221.217,42	0,15	388.817,58	60.246,76	221.217,42	0,19	388.817,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
SAÚDE	2.616.079,60	2.588.081,97	401.774,20	1.459.215,00	0,98	1.128.866,97	401.774,20	1.459.215,00	1,24	1.128.866,97
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.366.000,00	1.328.014,00	225.530,25	816.547,55	0,55	511.466,45	225.530,25	816.547,55	0,69	511.466,45
Atenção Básica	795.079,60	799.630,60	109.795,67	405.056,23	0,27	394.574,37	109.795,67	405.056,23	0,34	394.574,37
Vigilância Sanitária	62.000,00	62.000,00	11.048,91	38.948,21	0,03	23.051,79	11.048,91	38.948,21	0,03	23.051,79

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Administração Geral	252.000,00	243.787,55	42.881,51	152.379,04	0,10	91.448,29	42.881,51	152.379,04	0,13	91.448,29
Vigilância Epidemiológica	142.000,00	153.650,00	12.563,88	46.323,97	0,03	107.326,03	12.563,88	46.323,97	0,04	107.326,03
EDUCAÇÃO	2.943.000,00	2.646.035,00	592.702,51	2.337.303,84	1,59	308.731,16	592.702,51	2.337.303,84	1,99	308.731,16
Educação Infantil	66.000,00	60.335,00	15.062,66	55.334,79	0,04	5.000,21	15.062,66	55.334,79	0,05	5.000,21
Ensino Fundamental	2.870.000,00	2.585.700,00	577.639,85	2.281.969,05	1,55	303.730,95	577.639,85	2.281.969,05	1,94	303.730,95
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	34.000,00	29.000,00	6.180,88	20.526,21	0,01	8.473,79	6.180,88	20.526,21	0,02	8.473,79
Difusão Cultural	21.000,00	16.000,00	4.572,66	14.713,43	0,01	1.286,57	4.572,66	14.713,43	0,01	1.286,57
Turismo	13.000,00	13.000,00	1.608,22	5.812,78	0,00	7.187,22	1.608,22	5.812,78	0,00	7.187,22
URBANISMO	246.000,00	214.770,00	45.568,20	149.807,04	0,10	64.962,96	45.568,20	149.807,04	0,13	64.962,96
Serviços Urbanos	246.000,00	214.770,00	45.568,20	149.807,04	0,10	64.962,96	45.568,20	149.807,04	0,13	64.962,96
HABITAÇÃO	1.000,00	3.880,00	1.064,18	3.844,12	0,00	35,88	1.064,18	3.844,12	0,00	35,88
Administração Geral	1.000,00	3.880,00	1.064,18	3.844,12	0,00	35,88	1.064,18	3.844,12	0,00	35,88
GESTÃO AMBIENTAL	199.000,00	199.000,00	20.159,27	69.953,46	0,05	129.046,54	20.159,27	69.953,46	0,06	129.046,54
Administração Geral	199.000,00	199.000,00	20.159,27	69.953,46	0,05	129.046,54	20.159,27	69.953,46	0,06	129.046,54
AGRICULTURA	30.000,00	32.130,00	5.249,64	22.700,01	0,02	9.429,99	5.249,64	22.700,01	0,02	9.429,99
Promoção da Produção Agropecuária	30.000,00	32.130,00	5.249,64	22.700,01	0,02	9.429,99	5.249,64	22.700,01	0,02	9.429,99
DESPORTO E LAZER	72.000,00	72.000,00	12.651,18	48.543,18	0,03	23.456,82	12.651,18	48.543,18	0,04	23.456,82
Lazer	72.000,00	72.000,00	12.651,18	48.543,18	0,03	23.456,82	12.651,18	48.543,18	0,04	23.456,82
ENCARGOS ESPECIAIS	4.251.000,00	4.354.401,00	120.397,78	2.581.155,89	1,75	1.773.245,11	120.397,78	2.581.155,89	2,19	1.773.245,11
Serviço da Dívida Interna	4.251.000,00	4.354.401,00	120.397,78	2.581.155,89	1,75	1.773.245,11	120.397,78	2.581.155,89	2,19	1.773.245,11
TOTAL	158.580.000,00	198.896.931,75	33.153.424,26	147.324.530,16	100,00	51.572.401,59	34.825.452,73	117.609.260,55	100,00	81.287.671,20

[illegible]

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARICEL DE SOUZA
CONTADORA CRCPR 040680-8

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.019 A 8/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	Últ. 12 meses	Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	10.766.753,02	13.178.201,46	11.676.982,22	15.886.088,75	15.568.458,42	35.237.103,84	14.391.865,55	10.918.794,71	13.515.930,48	14.709.297,04	16.433.856,22	14.314.224,07	186.395.555,78	195.649.118,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.817.208,89	4.805.953,29	4.948.880,39	4.447.316,64	6.660.801,22	21.994.701,27	6.171.787,87	4.388.780,13	4.607.613,35	4.742.229,73	5.332.613,40	5.074.394,56	78.021.412,74	85.046.000,00
IPTU	2.187.575,07	2.357.157,62	2.222.781,30	1.326.754,24	3.481.484,50	17.252.447,06	3.598.722,20	2.001.570,67	2.357.767,00	2.334.411,78	2.440.119,51	2.543.157,83	43.812.526,78	51.058.000,00
ISS	589.815,79	476.267,62	651.163,45	652.810,63	570.972,21	782.546,84	648.299,12	481.508,55	372.298,82	431.745,22	490.286,64	463.556,08	6.591.260,75	6.450.000,00
ITBI	376.188,61	412.177,99	399.016,86	352.519,08	382.974,62	385.431,16	500.443,57	290.656,55	216.428,35	382.555,59	515.093,46	397.241,75	4.560.866,57	3.476.000,00
IRRF	717.932,55	649.037,49	648.857,89	1.217.927,45	663.856,46	658.021,51	681.247,57	772.815,28	764.346,72	750.712,76	991.669,72	769.433,24	9.285.958,24	6.954.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	945.986,87	911.282,57	1.027.380,89	937.317,24	1.591.553,43	2.916.255,90	1.053.065,61	852.029,52	897.172,48	862.904,38	897.444,07	900.985,66	13.771.276,60	15.140.000,00
Contribuições	815.241,05	779.675,71	795.880,45	809.895,29	888.729,46	1.020.780,00	1.012.572,11	747.107,47	570.120,52	1.444.063,97	552.565,56	1.154.087,74	10.568.588,15	10.265.644,00
Receita Patrimonial	56.266,32	67.855,57	49.434,43	49.338,86	391.195,06	38.725,82	218.634,09	17.651,71	1.464.681,25	1.075.076,29	173.339,09	256.527,88	3.858.722,57	5.194.135,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	18.402,48	22.160,97	18.336,25	22.890,09	10.781,14	9.404,61	16.040,70	5.468,39	6.870,33	7.498,47	12.144,46	2.761,00	152.758,89	2.632.135,60
Outras Receitas Patrimoniais	37.863,84	45.692,60	31.098,18	26.448,77	380.411,92	29.321,21	202.593,39	12.183,32	1.457.810,92	1.067.577,82	161.194,63	253.766,88	3.705.963,48	2.562.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.653,39	77.537,16	20.947,21	31.406,50	0,00	68.453,70	102.664,95	40.088,54	0,00	40.088,54	80.017,08	0,00	499.097,07	622.000,00
Transferências Correntes	4.972.703,62	7.359.767,40	5.792.780,55	10.436.998,67	7.512.810,72	12.041.787,64	6.801.088,81	5.707.464,77	6.554.750,37	7.380.954,15	10.283.854,22	7.798.999,93	92.543.950,85	95.626.604,46
Cota-Parte do FPM	1.709.759,39	1.574.018,73	2.136.368,65	3.641.814,91	2.155.601,51	3.114.787,67	1.821.279,17	1.785.256,76	1.865.189,16	1.518.764,03	2.617.504,27	1.662.781,80	25.602.565,85	27.324.000,00
Cota-Parte do ICMS	728.241,19	1.115.272,22	831.098,86	1.125.056,34	917.565,93	862.033,63	885.973,43	699.579,26	499.667,04	855.499,54	820.747,63	804.509,65	10.148.013,52	10.978.000,00
Cota-Parte do IPVA	129.945,56	111.679,53	119.960,14	143.711,32	1.479.268,76	698.276,64	555.002,18	167.231,24	147.377,97	146.635,54	150.812,65	133.169,94	3.981.481,47	4.405.000,00
Cota-Parte do ITR	27.578,85	39.139,55	6.734,08	2.905,72	182,02	798,29	989,61	167,14	188,26	133,40	538,77	888,59	79.164,00	11.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências LC 61/1989	15.690,60	13.877,15	14.573,03	17.129,24	12.498,09	13.171,52	12.155,40	10.908,47	10.876,42	9.781,08	11.749,90	13.588,84	155.981,64	225.000,00
Transferências do FUNDEB	1.401.692,55	1.839.012,28	1.690.814,01	1.938.279,91	2.437.552,69	2.391.669,17	1.768.450,11	1.695.521,76	1.504.573,62	1.425.044,84	1.794.968,93	1.652.465,69	21.326.985,56	22.500.000,00
Outras Transferências Correntes	960.085,50	2.666.758,16	1.003.451,82	3.568.261,25	510.151,92	4.962.480,72	1.759.408,91	1.349.029,14	2.706.857,90	3.344.405,92	4.887.512,17	3.531.995,42	31.250.428,81	30.141.604,46
Outras Receitas Correntes	68.589,75	87.444,55	69.219,19	111.140,79	84.923,96	72.695,41	85.595,72	18.162,09	156.785,19	106.984,56	51.686,87	30.243,96	903.581,62	898.754,00
DEDUÇÕES (II)	522.192,85	570.881,30	621.706,73	768.300,76	912.976,58	937.724,79	654.645,20	532.557,62	506.659,53	506.682,48	508.191,88	522.919,34	7.563.438,86	8.126.600,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	522.192,85	570.881,30	621.706,73	768.300,76	912.976,58	937.724,79	654.645,20	532.557,62	506.659,53	506.682,48	508.191,88	522.919,34	7.563.438,86	8.126.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.244.560,17	12.607.320,16	11.055.275,49	15.117.787,99	14.655.482,04	34.299.379,05	13.737.220,35	10.386.237,09	13.009.270,95	14.202.614,56	15.925.664,34	13.791.304,73	178.832.116,92	187.522.518,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.017,64	240.041,16	215.071,71	39,94	855.170,45	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.244.560,17	12.607.320,16	11.055.275,49	15.117.787,99	14.655.482,04	34.299.379,05	13.737.220,35	10.386.237,09	12.609.253,31	13.962.573,40	15.710.592,63	13.791.264,79	177.976.946,47	187.522.518,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.244.560,17	12.607.320,16	11.055.275,49	15.117.787,99	14.655.482,04	34.299.379,05	13.737.220,35	10.386.237,09	12.609.253,31	13.962.573,40	15.710.592,63	13.791.264,79	177.976.946,47	187.522.518,06

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 27/set/2020 às 17h e 59m.

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.019 A 8/2.020

R$ 1,00

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO	MARICEL DE SOUZA
PREFEITO	SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CONTADORA CRCPR 04068/O-8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituiç	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	67.900.000,00	67.900.000,00	49.050.770,50	72,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	51.058.000,00	51.058.000,00	35.718.680,55	69,96
1.1.1 - IPTU	41.039.000,00	41.039.000,00	28.778.250,51	70,12
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.019.000,00	10.019.000,00	6.940.430,04	69,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.478.000,00	3.478.000,00	3.038.783,83	87,37
1.2.1 - ITBI	3.390.000,00	3.390.000,00	2.983.865,76	88,02
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	88.000,00	88.000,00	54.918,07	62,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.430.000,00	6.430.000,00	4.241.203,26	65,96
1.3.1 - ISS	6.089.000,00	6.089.000,00	4.040.079,31	66,35
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	341.000,00	341.000,00	201.123,95	58,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.934.000,00	6.934.000,00	6.052.102,86	87,28
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.987.000,00	42.987.000,00	26.462.551,70	61,56
2.1- Cota-Parte FPM	27.324.000,00	27.324.000,00	16.540.644,17	60,54
2.1.1 - Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.970.000,00	24.970.000,00	15.480.251,41	62,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.354.000,00	2.354.000,00	1.060.392,76	45,05
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.938.000,00	10.938.000,00	6.348.364,91	58,04
2.3- ICMS-Desoneração – LC. nº 87/1996	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	223.000,00	223.000,00	94.721,62	42,48
2.5- Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	3.106,08	28,24
2.6- Cota-Parte IPVA	4.403.000,00	4.403.000,00	3.475.714,92	78,94
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	110.887.000,00	110.887.000,00	75.513.322,20	68,10

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	7.000,00	7.000,00	1.264,93	18,07
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.075.000,00	3.075.000,00	1.657.092,07	53,89
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.209.000,00	2.209.000,00	1.192.181,19	53,97
5.2- Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00	5.520,00	27,60
5.3- Transferências Diretas - PNAE	732.000,00	732.000,00	409.964,80	54,52
5.4- Transferências Diretas - PNATE	81.000,00	81.000,00	47.743,73	58,94
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.000,00	13.000,00	1.682,35	12,94
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23.000,00	23.000,00	914,63	3,98
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	23.000,00	23.000,00	914,63	3,98
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.105.000,00	3.105.000,00	1.659.271,63	53,44

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.126.600,00	8.126.600,00	5.080.355,22	62,52
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	4.904.000,00	4.904.000,00	3.036.050,09	62,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	2.187.600,00	2.187.600,00	1.269.672,82	58,04
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	17.600,00	17.600,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	44.600,00	44.600,00	18.944,35	42,48
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.200,00	2.200,00	621,16	28,23
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	880.600,00	880.600,00	695.066,80	78,93
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.540.000,00	22.540.000,00	14.474.807,82	64,22
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	22.500.000,00	22.500.000,00	14.467.266,81	64,30
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.000,00	40.000,00	7.541,01	18,85
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	14.373.400,00	14.373.400,00	9.386.911,59	65,31

[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.796.250,00	18.796.250,00	14.447.363,20	76,86	14.447.363,20	76,86	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	18.796.250,00	18.796.250,00	14.447.363,20	76,86	14.447.363,20	76,86	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.743.750,00	3.743.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.743.750,00	3.743.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	22.540.000,00	22.540.000,00	14.447.363,20	64,10	14.447.363,20	64,10	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	856,52
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	856,52
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	856,52

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	14.446.506,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	99,81
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	-0,01
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,20

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	494,46
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	494,46

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.023.000,00	4.236.286,32	3.350.597,27	79,31	3.037.190,35	71,69	0,00
22.1 - Creche	4.023.000,00	4.236.286,32	3.350.597,27	79,31	3.037.190,35	71,69	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.023.000,00	4.236.286,32	3.350.597,27	79,31	3.037.190,35	71,69	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	37.194.150,00	37.882.363,48	28.133.087,87	74,32	25.391.909,29	67,03	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	22.540.000,00	22.540.000,00	14.447.363,20	64,10	14.447.363,20	64,10	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.654.150,00	15.342.363,48	13.714.764,67	89,39	10.953.586,09	71,39	0,00
23.9 - (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-9.040,00	0,00	-9.040,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	25.000,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	42.142.150,00	42.142.150,00	31.512.685,14	74,78	28.429.068,64	67,46	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – (12)	9.386.911,91
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	404,46
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	44.406,10
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO E	3.163.091,76
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – (45)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – (46)	12.594.871,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-35)	15.834.196,73
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)*100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,97

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.222.000,00	2.236.000,00	909.641,94	40,68	570.102,79	25,50	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.111.000,00	2.111.000,00	625.188,83	29,62	535.050,21	25,35	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	4.333.000,00	4.347.000,00	1.534.830,77	35,31	1.105.153,00	25,42	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	46.475.150,00	46.489.150,00	33.047.515,91	71,09	29.534.221,64	63,53	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.067.674,02	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	4.067.674,02	0,00

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.806,61	131.831,43
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	14.467.266,81	1.192.181,19
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	14.200.291,85	625.139,67
47.1 Orçamento do Exercício	14.198.979,70	508.528,22
47.2 Restos a Pagar	1.312,15	116.611,45
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	7.541,01	1.675,17
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	276.322,58	700.548,12
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	276.322,58	700.548,12

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE GUARATUBA, emitido em 27/set/2020 as 18h e 01m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARICEL DE SOUZA
CONTADORA CRC PR 040668/O-8

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	67.900.000,00	67.900.000,00	49.050.770,30	72,24
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	51.038.000,00	51.038.000,00	35.718.680,55	69,96
IPTU	41.039.000,00	41.039.000,00	28.778.250,51	70,12
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.019.000,00	10.019.000,00	6.940.430,04	69,27
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.478.000,00	3.478.000,00	3.038.783,83	87,37
ITBI	3.390.000,00	3.390.000,00	2.983.865,76	88,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	88.000,00	88.000,00	54.918,07	62,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.430.000,00	6.430.000,00	4.241.209,26	65,96
ISS	6.089.000,00	6.089.000,00	4.040.079,31	66,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	341.000,00	341.000,00	201.129,95	58,98
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.934.000,00	6.934.000,00	6.052.102,86	87,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.633.000,00	40.633.000,00	25.402.158,94	62,52
Cota-Parte FPM	24.970.000,00	24.970.000,00	15.480.251,41	62,00
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	3.106,08	28,24
Cota-Parte IPVA	4.403.000,00	4.403.000,00	3.475.714,92	78,94
Cota-Parte ICMS	10.938.000,00	10.938.000,00	6.348.364,91	58,04
Cota-Parte IPI-Exportação	223.000,00	223.000,00	94.721,62	42,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) +(II)	108.533.000,00	108.533.000,00	74.452.929,44	68,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.675.449,00	7.565.557,96	5.225.552,15	70,94	4.595.553,95	61,18	4.259.296,66	57,54
Despesas Correntes	7.680.449,00	7.521.957,96	5.195.887,04	70,96	4.586.552,44	61,47	4.258.316,54	58,16
Despesas de Capital	75.000,00	41.600,00	27.665,09	66,50	4.906,54	11,55	1.151,54	2,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.791.000,00	20.396.676,00	12.952.553,82	63,37	10.492.637,45	51,44	9.764.076,55	47,97
Despesas Correntes	17.661.000,00	20.378.676,00	12.907.463,27	63,34	10.476.513,45	51,41	9.767.952,55	47,93
Despesas de Capital	130.000,00	18.000,00	17.750,55	97,64	16.124,00	88,59	16.124,00	88,59
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	741.000,00	805.250,00	598.275,45	74,30	555.677,20	69,01	535.788,39	66,54
Despesas Correntes	731.000,00	795.250,00	598.275,45	74,95	555.677,20	69,61	535.788,39	67,12
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.225.000,00	1.313.595,00	679.287,71	51,70	640.404,16	48,74	634.187,56	48,27
Despesas Correntes	1.225.000,00	1.313.595,00	679.287,71	51,70	640.404,16	48,74	634.187,56	48,27
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.997.001,00	4.252.414,00	3.069.571,79	72,20	2.876.853,24	67,65	2.654.445,11	62,42
Despesas Correntes	4.997.001,00	4.252.414,00	3.069.571,79	72,20	2.876.853,24	67,65	2.654.445,11	62,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	52.527.449,00	54.134.089,96	22.526.059,93	65,99	19.070.891,05	55,87	17.867.794,29	52,34

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	22.526.059,93	19.070.891,03	17.867.794,29
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	3.883.480,03	3.883.480,03	3.883.480,03
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	165.011,67	158.175,07	152.871,07
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	173.350,05	173.350,05	173.350,05
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	18.304.218,18	14.855.885,88	13.658.093,14
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		11.167.939,42	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)		3.687.946,46	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		19,95	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (item j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

BELO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIV d)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) f (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	0.00			0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	0.00			0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	171.840,24			-171.840,24
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	0.00			0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	0.00			0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0.00	1.509,81			-1.509,81
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0.00	173.350,05			-173.350,05

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.326.000,00	6.663.247,00	5.688.148,03	85,37
Proveniente da União	3.802.000,00	5.139.247,00	4.649.297,22	90,47
Proveniente dos Estados	1.524.000,00	1.524.000,00	1.038.850,81	68,17
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	34.000,00	108.160,56	204.714,58	189,27
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.360.000,00**	**6.771.407,56**	**5.892.862,61**	**87,03**

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MINIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.099.000,00	6.275.876,17	5.464.857,56	87,07	5.425.940,43	86,44	5.411.712,46	86,22
Despesas Correntes	1.727.000,00	2.320.028,17	1.839.905,41	79,31	1.827.627,61	78,78	1.810.599,66	78,05
Despesas de Capital	372.000,00	3.955.848,00	3.624.952,15	91,63	3.598.312,82	90,96	3.601.112,80	91,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.315.000,00	8.114.815,11	6.458.854,55	79,59	6.463.705,05	79,65	6.366.847,77	78,46
Despesas Correntes	4.050.000,00	7.799.815,11	6.273.679,55	80,43	6.197.930,05	79,46	6.101.072,77	78,22
Despesas de Capital	265.000,00	315.000,00	185.175,00	58,79	265.775,00	84,37	265.775,00	84,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	4.000,00	62.359,53	48.172,81	77,25	46.192,81	74,07	46.192,81	74,07
Despesas Correntes	3.000,00	27.909,53	24.909,53	89,25	24.909,53	89,25	24.909,53	89,25
Despesas de Capital	1.000,00	34.450,00	23.263,28	67,53	21.283,28	61,78	21.283,28	61,78
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	32.000,00	240.121,44	221.265,60	92,15	221.265,60	92,15	210.171,46	87,53
Despesas Correntes	32.000,00	240.121,44	221.265,60	92,15	221.265,60	92,15	210.171,46	87,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	181.000,00	769.420,62	748.504,09	97,28	748.504,09	97,28	712.580,47	92,59
Despesas Correntes	181.000,00	769.420,62	748.504,09	97,28	748.504,09	97,28	712.580,47	92,59
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.631.000,00	15.462.594,87	13.021.282,65	84,21	10.908.608,98	70,55	10.747.224,95	69,50

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.774.449,00	15.679.476,13	10.688.059,71	78,36	7.934.279,41	58,17	7.671.069,16	56,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.105.000,00	28.511.453,11	19.464.088,57	68,27	16.956.342,48	59,47	16.150.924,32	56,65
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	795.000,00	870.609,53	646.448,29	74,25	601.870,05	69,13	581.981,20	66,85
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.255.000,00	1.554.071,44	980.551,31	57,95	861.667,79	55,45	844.559,02	54,33
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.075.000,00	5.021.834,62	3.848.214,88	76,65	3.625.317,35	72,19	3.366.745,54	67,08
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XL + XXXIX)	38.958.449,00	49.597.404,85	35.547.342,56	71,67	29.979.497,81	60,45	28.615.019,24	57,69
(-) Despesas custeadas com outros recursos vinculados à Saúde (Recursos de Operações de Crédito)	6.631.000,00	15.462.594,87	13.021.282,65	84,21	10.908.608,98	70,55	10.747.224,95	69,50
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	32.327.449,00	34.134.809,98	22.526.059,91	65,99	19.070.888,83	55,87	17.867.794,29	52,34

FONTE: Sistema Betuch Gestão Pública. Unidade Responsável: MUNICIPIO DE GUARATUBA, emitido em 27/set/2.020 as 18h e 02 m.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARICEL DE SOUZA
CONTADORA CRC PR 040681/O-8

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	166.000.000,00
Previsão Atualizada	201.005.091,90
Receitas Realizadas	139.081.115,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.391.839,85
DESPESAS	
Dotação Inicial	158.500.000,00
Dotação Atualizada	198.896.931,75
Despesas Empenhadas	147.324.530,16
Despesas Liquidadas	117.609.260,55
Despesas Pagas	110.408.758,60
Superávit Orçamentário	21.471.854,91

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	147.324.530,16
Despesas Liquidadas	117.609.260,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	178.832.116,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	177.976.946,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	177.976.946,47

www.elotech.com.br

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	12.680.551,89	0,00
Resultado Primário	0,00	13.750.738,09	0,00

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.888.028,97	175.644,14	5.365.581,39	2.346.803,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	14.823.307,19	26.471,37	13.671.173,22	1.125.662,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.711.336,16	202.115,51	19.036.754,61	3.472.466,04

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	15.834.196,73	<18% / 25%	20,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	14.447.363,20	60%	99,81

www.elotech.com.br

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	7.829.192,44	3.746.448,54
Despesa de Capital Líquida	32.521.775,40	5.027.113,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	17.983.323,57	44.612.924,44	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	15.474.545,68	30.265.179,19	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	2.508.777,89	14.347.745,25	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	1.390.179,46	-176.795,30
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.378.216,67	529.185,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado no Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.014.060,95	15,00	19,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARICEL DE SOUZA
CONTADORA CRCPR 040680-8

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO - AGOSTO 2020

"Relatório de Simples Conferência"

LRF. Art 63

ATIVIDADES	DESPESAS PREVISTAS		DESPESAS REALIZADAS	
	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44.170,00	265.000,00	2.399,84	5.599,84

07.006 – Unidade Orçamentária – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. – Exercício 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
Secretário Finanças e Planejamento

MARICEL DE SOUZA
Diretora do Departamento de Contabilidade

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura
Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br